MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.647, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PROCURADOR GERAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Esta lei altera o subsídio mensal do Procurador Geral e dos Secretários Municipais de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2° - O Procurador Geral e os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de R$ 8.999,00 (oito mil novecentos e noventa e nove reais).

Art. 3° - Através da presente Lei, o Procurador Geral e os Secretários Municipais ficam vinculados, como regra geral, ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Parágrafo único. Os subsídios do Procurador Geral e dos Secretários Municipais, nos termos do artigo 39, §4° da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação ou quaisquer acréscimos, acessórios ou espécies remuneratórias.

Art. 4° - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, no artigo 37, inciso X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1° de janeiro até a data da concessão.

Art. 5° - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações dos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon.

(Segue Fls. 2)

Art. 7º – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.925 e 3.935, de 22 de julho e 03 de setembro de 2008.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia à partir de 1º de março de 2014 e validade até 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de março de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

LAIR JOSÉ BERSCH
Secretário Municipal de Gabinete